

**PROPOSTA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
MARÇO DE 2016 A FEVEREIRO DE 2017**

Entre os convenentes, de um lado, o SINDICATO DOS SUBSTITUTOS, ESCRIVENTES, DATILÓGRAFOS E ATENDENTES DOS REGISTROS DE IMÓVEIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS CIVIS DAS PESSOAS JURÍDICAS, REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS, REGISTROS ESPECIAIS, OFÍCIO DE REGISTROS PÚBLICOS, TABELIONATOS, PROTESTOS DE TÍTULOS, OFÍCIOS DISTRITAIS E OFÍCIOS DE SEDE MUNICIPAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE PORTO ALEGRE E LITORAL NORTE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, com sede na cidade, de São Leopoldo, Rua Afonso Pena 71, Bairro São José, inscrito no CNPJ sob nº 93.850.188/0001-48, e registro sindical sob nº 24000.004182/90, publicado no DOU de 30.07.90, página 14515, e, de outro lado, o SINDICATO DOS REGISTRADORES PÚBLICOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINDIREGIS, com sede em Porto Alegre/RS, à Rua Coronel Genuíno n. 421 sala 302, Bairro Centro Histórico, inscrito no CNPJ sob nº. 94.595.485/0001-57 e registro sindical sob nº 46010.001646/92-14 em 07.10.92, é celebrada a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, na forma dos artigos 611 e seguintes da consolidação das Leis do trabalho e nos termos do art. 7º, inciso XXVI, da Constituição Federal, mediante as cláusulas e condições seguintes:

01 – DATA PARA O REAJUSTE SALARIAL - A data-base da categoria ocorre no mês de março.

02 – REAJUSTE SALARIAL NA DATA-BASE - Em 01 de março de 2016 a categoria econômica reajustará os salários de seus empregados em **10% (dez por cento)** a incidir sobre o salário vigente em março/2015, operando-se de forma automática a compensação dos reajustes concedidos no interregno.

02.01 - Reajuste Proporcional: Para os empregados admitidos após março/2015 o reajustamento será calculado de forma proporcional em relação à data de admissão.

03 – POLÍTICA SALARIAL - Os salários serão reajustados de conformidade com a legislação salarial vigente e na forma estabelecida nesta Convenção Coletiva.

04 – O PISO SALARIAL - Fica ajustado que nenhum empregado integrante da categoria profissional referida poderá receber, a partir de março de 2016, salário mensal inferior ao piso mínimo atribuído a sua função, de conformidade com a tabela abaixo. De qualquer modo, nenhum trabalhador poderá receber salário inferior ao salário mínimo nacional.

ENTRÂNCIAS/CARGOS	DISTRITAL	INICIAL	INTERMEDIÁRIA	FINAL
Serviços Gerais (Ofício) e Auxiliar (CRVA)	88200	882,00	882,00	882,00
Atendente (Ofício e CRVA)	884,00	886,00	939,00	944,00
Datilógrafo/ Digitador (Ofício)	894,00	906,00	1.029,60	1.080,00
Escrevente (Ofício)	906,00	993,00	1.161,00	1.405,00
Escrevente Autorizado (Ofício) ou IVD (CRVA)	939,00	1.082,00	1.323,00	1.727,00
Ajudante/Substituto (Ofício) ou Coordenador (CRVA)	993,00	1.183,00	1.484,00	1.899,00

4.1 - Fica ajustado entre os convenientes que os cargos aqui referidos são meramente enunciativos, não constituindo obrigatoriedade a instituição de todas as funções, sendo que este quadro representa a remuneração mínima para cada função.

05 – CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO - O empregador se compromete a entregar cópia do contrato de trabalho no ato da admissão ao empregado, desde que ocorrente essa formalidade, haja vista a eficácia constitutiva das anotações na CTPS.

06 – AVISO PRÉVIO - Concedido o aviso prévio, neste deverá constar obrigatoriamente:

- a) Sua forma (se trabalhado, indenizado ou dispensado do cumprimento);
- b) A redução da jornada ou dos dias de trabalho, sendo que esta será de livre opção do empregado. Caso ele optar pela redução da jornada, poderá escolher o horário desta;
- c) A data do pagamento das verbas rescisórias;
- d) No caso de o empregado despedido comprovar a obtenção de novo emprego o mesmo fica dispensado do cumprimento do aviso prévio, desonerando o empregador do pagamento dos dias não trabalhados.

07 – DECLARAÇÃO EXPRESSA DO MOTIVO DE DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA - Aos empregados demitidos por justa causa será fornecida declaração, por escrito, do motivo justificador da rescisão.

08 – DATA DO PAGAMENTO DO SALÁRIO MENSAL - O pagamento do salário mensal será feito – no máximo – até o primeiro dia útil do mês subsequente ao mês de realização do trabalho, vedada, para tanto, a utilização de cheques de terceiros.

09 – ADIANTAMENTO DO SALÁRIO MENSAL - Fica assegurada aos empregados a opção de receberem adiantamento de cinquenta por cento (50%) do salário mensal quinze (15) dias antes da data do pagamento mensal previsto.

10 – FORNECIMENTO DE CONTRA-RECIBO DE PAGAMENTO - Fornecimento aos empregados de contra-recibo de pagamento da remuneração, com identificação do empregador e de discriminação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

11 – ADICIONAL PARA HORAS EXTRAS - Será devido adicional de cem por cento (100%) para horas extras trabalhadas aos domingos e feriados, independentemente do direito ao gozo da folga semanal.

12 – PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAIS - Será assegurado o pagamento de férias proporcionais aos empregados demitidos sem justa causa que tenham menos de um (1) ano de serviço.

13 – TOLERÂNCIA EM ATRASO - Tolerância de cinco (5) minutos por atraso, por turno de trabalho, sem prejuízo de salários e demais vantagens percebidas pelo empregado. De igual modo, o tempo gasto pelo empregado para registro de ponto nos 10 minutos que antecedem e sucedem à sua jornada normal, não pode ser considerado como hora extra.

13.1 - Ocorrendo atraso na chegada do empregado, sendo admitido seu ingresso no trabalho, não poderá o empregador descontar-lhe o repouso semanal remunerado correspondente.

14 – COMPENSAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - A jornada de trabalho poderá ser prorrogada, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de dez horas diárias, sem o pagamento de acréscimo das horas suplementares, com vistas a compensar a supressão e/ou diminuição da jornada de trabalho em outro dia, nas sextas-feiras e/ou

nos sábados, de modo a ser observado o limite legal de horas semanais, ficando, desde logo convencionado que caso o dia compensado cair no feriado não haverá ônus para o empregador que poderá conceder folga compensatória em outro dia da semana subsequente, ou adequar o regime compensatório na semana correspondente. O presente acordo de compensação alcança, também, as atividades insalubres, sendo dispensável a inspeção prévia de que cogita o artigo 60 da CLT.

15 - ABONO ANUAL DE FALTAS - Abono anual de faltas até dois (2) dias para o tratamento de interesses particulares. Caso o empregado não usufruir deste direito, caberá ao empregador acrescer o valor correspondente aos dois (2) dias no pagamento do mês em que o empregado completar um (1) ano de serviço.

16 - DISPENSA REMUNERADA (De acordo com Artigo 473 da CLT)

- a) Dispensa remunerada de um (1) dia por mês, e outros que se fizerem necessários, sem remuneração, para acompanhamento de filho, genitor ou cônjuge, em internação hospitalar ou em atendimento ambulatorial.
- b) Dispensa remunerada de dois (2) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa sob sua dependência econômica.
- c) Dispensa remunerada de três (3) dias por casamento.
- d) Dispensa remunerada de um (1) dia a cada 12 meses para doação de sangue.
- e) Dispensa remunerada em dias de vestibular.
- f) Dispensa remunerada do tempo que tiver que comparecer em juízo.

17 - ABONO DE FALTAS EM DIAS DE PROVAS ESCOLARES - Serão abonadas e remuneradas as faltas do empregado nos dias de provas escolares ou universitárias, estabelecida a proporção de uma (1) tarde por mês, desde que comprovada por atestado da instituição que esteja estudando, em curso oficial e regular, e desde que o empregador seja notificado com a antecedência de, pelo menos quarenta e oito (48) horas.

17.1 - Fica assegurada ao empregado estudante a saída do local de serviço, para deslocar-se a outra cidade, a fim de no turno da noite freqüente a Instituição Educacional, desde que acordada com o empregador a respectiva compensação de horário, ressalvados os acordos já celebrados.

18 - RECONHECIMENTO DE ATESTADOS - Reconhecimento de atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais credenciados ou não, em órgão previdenciários, desde que não haja convênio médico-hospitalar firmado, nos termos desta convenção.

19 - ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO, A TÍTULO DE TRIÊNIO - Fica assegurado aos empregados um adicional de três por cento (3%), calculado sobre o salário básico, a cada três anos de efetivo serviço prestado ao mesmo empregador, até o limite de onze triênios, ou seja, trinta e três por cento, computando-se, para esse efeito, o tempo de serviço já decorrido.

§ 1º - Atingido o limite de onze triênios, o adicional será incorporado para todos os efeitos ao salário básico do empregado, em rubrica própria.

§ 2º - Os empregados que se aposentarem e permanecerem prestando serviços ao mesmo empregador continuarão a receber o triênio de que trata o "caput" desta cláusula, até o limite nela previsto.



§ 3º - Os empregados que vierem a ser recontratados contarão o tempo de serviço para os efeitos do adicional de que trata esta cláusula a partir da data efetiva do novo vínculo trabalhista, não sendo computado, portanto, o tempo de serviço anterior.

20 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO - Os empregadores das categorias econômicas aqui representadas, com mais de três empregados, concederão aos seus empregados auxílio refeição no valor de R\$ 16,50 (dezesesseis reais e cinquenta centavos) por dia de efetivo trabalho, exceto aos sábados, domingos e feriados, sob a forma de tíquetes refeição ou tíquetes alimentação, facultado, excepcionalmente, o seu pagamento em dinheiro.

20.1 - A presente cláusula não alcança os empregadores que já adotam algum mecanismo similar de concessão de auxílio-alimentação, com ou sem a participação do trabalhador, ficando assegurada a faculdade de substituírem a sistemática até então adotada pela contida no "caput" da presente cláusula.

20.2 - O auxílio alimentação não tem natureza salarial, não se integrando nem se incorporando ao salário, para qualquer efeito.

21 - FORNECIMENTO DE LANCHE - Fornecimento gratuito de lanche para os empregados que desenvolverem trabalho extraordinário.

22 - VALE TRANSPORTE - O vale transporte será concedido aos empregados, nos termos e na forma prevista na legislação de regência.

23 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR - Fica estipulado que os empregadores contratarão empresa prestadora de serviço médico, de livre escolha, nos moldes do PLANO EMPRESARIAL - planos 1- Básico (CONSULTAS MÉDICAS E EXAMES - com pagamento de 50% da consulta) e 2 - OPCIONAL (HOSPITALAR - com exclusão por impossibilidade financeira, de cobertura para AIDS), sendo que a dispensa mensal de custeio do plano e das consultas suportadas equitativamente - 50% pelo empregador e 50% pelo o funcionário.

23.1 - Fica dispensado do cumprimento desta cláusula o empregador que já tenha firmado convênio anteriormente.

23.2 - Para beneficiar-se do convênio médico-hospitalar de que trata esta cláusula, deverá o empregado manifestar, expressamente e por escrito, o seu interesse em participar, dirigindo correspondência a esse respeito ao seu empregador.

24 - SAÚDE OCUPACIONAL - A categoria econômica dos registradores públicos fica desobrigada de indicar um médico coordenador para o Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, na forma estabelecida na NR-7, na redação dada pela Portaria nº 8, da SSST/Mtb, de 08.05.96.

25 - SEGURO DE VIDA - Os empregadores poderão instituir seguro de vida (individual ou em grupo) em favor de seus empregados e com a anuidade dos mesmos, podendo ser descontado do salário do empregado o valor pago a esse título.

26 - GARANTIA À GESTANTE E COMUNICAÇÃO AO EMPREGADOR - O direito à garantia no emprego à empregada gestante, nos casos de denúncia do contrato, por iniciativa do empregador, fica condicionado à comunicação inequívoca, ao empregador do estado gravídico até sessenta dias após a extinção do contrato, com vistas a assegurar ao empregador a faculdade de declarar a nulidade do aviso prévio e da extinção do contrato de trabalho, ou indenização compensatória. Vencido o prazo, sem a comunicação, dar-se-á por definitivamente extinto o vínculo, nada sendo devido à empregada a esse título. A comunicação da gravidez deverá vir acompanhada de documento comprobatório, de maneira que a "confirmação" da mesma, prevista no artigo 10, II, "b", do ADCT, da Constituição Federal, não renda ensejo a dúvida.

27 – HORÁRIO DA AMAMENTAÇÃO (De acordo com Artigo 396 da CLT) - Para amamentar o próprio filho, até que este complete 06 (seis) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a 02 (dois) descansos especiais, de meia hora cada um.

28 – REMOÇÃO PARA ATENDIMENTO MÉDICO - Remoção para atendimento médico, a expensas do empregador, dos empregados que necessitarem durante o horário de trabalho.

29 – CONTROLE DE TEMPERATURA AMBIENTAL - Nos ambientes mantidos sob temperatura artificial, a média desta deverá se manter entre vinte (20) e vinte e quatro (24) graus celsius.

30 – SAÍDAS DE EMERGÊNCIA - Todas as saídas de emergência, quando houver, deverão ser sinalizadas.

31 – SINDICATO COMO SUBSTITUTO PROCESSUAL - Admissão do Sindicato profissional como substituto processual de todos os empregados para reclamar o cumprimento das cláusulas fixadas nesta convenção.

32 – CLÁUSULA ASSISTENCIAL - Dos empregados beneficiados com a presente convenção e que expressamente manifestarem sua concordância, os empregadores descontarão, mensalmente, na folha de pagamento, a partir de março/2016, o valor equivalente a 2% sobre o valor do respectivo piso salarial, de que trata a cláusula quarta, e repassarão os valores ao Sindicato profissional até o dia dez (10) do mês subsequente à efetivação do mesmo, sob pena de pagamento de multa de dois por cento (2%), juros de um por cento ao mês e correção monetária na forma da lei. Junto ao repasse dos valores aqui referidos os empregadores deverão fornecer ao Sindicato profissional nominata de seus empregados.

33 – INGRESSO DE REPRESENTANTES SINDICAIS NA SERVENTIA REGISTRAL - Fica assegurado aos representantes sindicais ingressar no recinto das serventias registrais, em local e hora previamente determinados, para a entrega de informativos e palestra, por período de no máximo meia (1/2) hora, desde que previamente acordado com o empregador.

34 – IMPLANTAÇÃO DE MURAL - Implantação de mural, nos locais de trabalho, assegurada a não censura prévia e vedado o anonimato.

35 – RELAÇÃO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS E DEMITIDOS - Fornecimento mensal ao Sindicato da relação dos empregados admitidos e demitido, bem como as cópias das guias do INSS, FGTS e Contribuição Sindical de 2% dos associados.

36 – ESTABILIDADE NO EMPREGO PARA MEMBROS DA DIRETORIA DO SINDICATO - Fica vedada a dispensa do empregado sindicalizado, a partir do momento do registro de sua candidatura a cargo de direção ou de representação de entidade sindical, até um ano após o final de seu mandato, caso seja eleito, inclusive como suplente, salvo se cometer falta grave devidamente apurada nos termos da CLT.

37 – MULTA DO § 1º DO ARTIGO 18, DA LEI DO FGTS - Quando o empregado contar mais de cinco (5) anos de efetivo serviço, a multa prevista no § 1º, artigo 18, da lei do FGTS será de quarenta e cinco por cento (45%).

37.1 – Ressalvado o depósito obrigatório dos 40%, o remanescente de 5% (cinco por cento), posto constituir benesse do empregador, será pago ao empregado por ocasião da assinatura do termo de rescisão do contrato de trabalho.

38 - DESCONTOS AUTORIZADOS - O empregador poderá descontar do salário de seus empregados, desde que legalmente permitido e/ou quando expressamente autorizado pelo empregado, valores referentes a refeições, transporte, previdência privada, seguro de vida e acidentes pessoais, associações, clubes, cooperativas, mensalidade associativa do sindicato, convênios com hospitais, médicos, odontólogos, laboratórios, ópticas, farmácias.

38.1 - As autorizações outorgadas pelos empregados poderão ser revogadas a qualquer tempo, mediante inequívoca comunicação ao empregador.

38.2 - O somatório dos descontos realizados não poderá exceder a setenta por cento da remuneração do empregado no mês, salvo por ocasião da extinção do contrato de trabalho, quando todos os descontos serão efetuados, incontinenti e independente de qualquer limitação.

38.3 - Independem de autorização os descontos decorrentes de danos causados pelo empregado, por culpa ou dolo, posto responderem os mesmos pelos prejuízos que, nessa condição, causarem ao seu empregador, condicionados à prova inequívoca da ilicitude.

39 - AUXÍLIO CRECHE

Os empregadores da categoria econômica aqui representada, com mais de cinco empregados, deverão reembolsar diretamente à empregada as despesas comprovadamente havidas com a guarda legal, vigilância e assistência por filho em creche que preencha os requisitos legais, de sua livre escolha, no valor de até R\$ 165,00 (cento e sessenta e cinco reais) por filho. Valor esse que será reembolsado até que o filho complete a idade de 6 (seis) anos.

39.1 - O presente auxílio não integrará nem se incorporará ao salário para nenhum efeito.

39.2 - Esse auxílio não será obrigatório para os empregadores que possuam creche própria ou mediante convênio com creches particulares em condições favoráveis.

40 - MULTA DO EMPREGADOR PELO DESCUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO - Comprovado o descumprimento de quaisquer das cláusulas ajustadas fica o empregador sujeito à multa de dois por cento (2%) sobre o salário base profissional, por obrigação descumprida, que deverá ser paga aos prejudicados, independente de outras sanções legais cabíveis.

41 - PRAZO DE VIGÊNCIA - A presente convenção vigorará pelo prazo de um ano, ou seja, de 1º de março de 2016 a 28 de fevereiro de 2017, comprometendo-se os convenentes a promoverem o depósito de uma via da presente junto à *Superintendência Regional do Trabalho e Emprego*, consoante dispõe o art. 614 da CLT, devendo as diferenças a favor dos empregados ser creditadas na primeira folha de pagamento elaborada após o arquivamento referido nesta cláusula, sem juros, correção monetária ou quaisquer outros ônus, sendo subtraída qualquer injunção de inadimplemento em razão da assinatura adestempo, tendo em vista que a negociação coletiva empreendida pelos convenentes ultrapassou a data-base da categoria.

42 - EFICÁCIA JURÍDICA - Por estarem justos e acertados, e para que produza seus jurídicos e legais efeitos, assinam os convenentes a presente convenção coletiva de trabalho, em duas vias de igual teor e forma.

São Leopoldo 20 de Abril de 2016.



COMASSETTO

Rosane Kraemer

Rosane Kraemer
CPF nº 266315710-49
Sindicato Profissional – SINDIFUNC
Presidente

1º Tabelionato

Edison Ferreira Espindola

Edison Ferreira Espindola
CPF nº 296026290-53
Sindicato dos Registradores Públicos do Estado do RGS – SINDIREGIS
Presidente

1º TABELIONATO DE NOTAS DE SÃO LEOPOLDO
Rua Independência, 625 - São Leopoldo - RS - Fone: (51) 3579-3500
WALDIR COMASSETTO - TABELIÃO

Reconheço **AUTÊNTICA** a firma de Rosane Kraemer indicada com a seta de uso deste Tabelionato.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
São Leopoldo, 27 de abril de 2016
Emol: R\$ 6,10 + Selo digital: R\$ 0,40 14:17:26 1918115 30911
0617 01 1500020 86138

[Handwritten Signature]

Daniel Hennemann
Tabelião-Substituto

1º TABELIONATO DE NOTAS DE PORTO ALEGRE - RS
RUA ANDRADE NEVES, 159 - CENTRO - PORTO ALEGRE - RS - FONE:(51) 3079-5300
BEL. AYRTON BERNARDES CARVALHO - TABELIÃO

Reconheço por **SÊMELHANÇA** a firma de Edison Ferreira Espindola indicada com a seta de uso deste tabelionato, e a qual confere com a ficha padrão aqui depositada.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE-Jairo S. Silva / Ricardo Diederichs-Esc.Aut
Porto Alegre, 02 de maio de 2016
Rec. Firma: R\$ 4,10 + Selo digital: R\$ 0,40 0450 01.1600002.68560 [5A3]

VÁLIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

[Handwritten Signature]

Ayrtton B. Carvalho - Tabelião
JAIRO DE SOUZA SILVA
ESCR. AUTORIZADO